



**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO**

**Nº 046/2022**

Validade: 25/01/2025

A Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **JOSÉ VALDANE REBOUÇAS DO NASCIMENTO**

CPF / CNPJ: **22.163.214/0003-83**

Endereço: **RUA NAPOLEÃO NUNES MAIA, SÍTIO SOCORRO, S/N, ZONA RURAL, 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **433/2021-IMMAB**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 049/2022-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE SERRARIA E DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 790 m<sup>2</sup> NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

**CONDICIONANTES:**

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A licença ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- Caso o empreendedor passe a fazer uso de verniz, tinta, etc, este deverá ser informado no RAMA;
- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal;
- Quando da aquisição e utilização de produto ou subproduto florestal de origem nativa realizar a movimentação deste procedimento junto ao Sistema de Documentação de Origem Florestal - DOF instituído pela Portaria nº 253/06 do Ministério do Meio Ambiente - MMA;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**CONDICIONANTES COM PRAZO:**

*Joangela Maria Maia Araújo*

Página 1 de 2



- Apresentar, no prazo de 30 dias, os seguintes documentos atualizados: o Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal; o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros; o Cadastro Estadual de Consumidores de Matéria Prima de Origem Florestal - CCMPOF; o Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o de pátio ativo;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

#### **AUTOMONITORAMENTO**

- Apresentar anualmente ao IMMAB a caracterização dos resíduos, com o automonitoramento de todos os resíduos gerados, coletados e transportados, informando a destinação final dos mesmos acompanhados de comprovante(s) (contrato/nota fiscal/recibo) e a licença ambiental da(s) empresa(s)receptora(s).

Limoeiro do Norte/CE, 26 de janeiro de 2022.

  
**Msc. Karisja Mara Lima de Oliveira,**  
**Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.**